



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.hubrasil.gov.br>

Processo nº 23768.023447/2025-47

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH), UNIDADE COMPLEXO HOSPITALAR
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, E A
EMPRESA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA (FADESP)**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, sediado(a) na Rua dos Mundurucus, 4487 - Guamá, Belém-Pa, CEP 66.073-005, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pela sua Superintendente, Dr.^a **REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, e por seu Gerente Administrativo, Sr. **DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 660, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução nº 297/2025 do Conselho de Administração (RCC 3.0);

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), com sede na R. Augusto Corrêa, s/n - Guamá, Belém - PA, CEP 66075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada neste ato por **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, CPF nº 132.202.092-20, conforme procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23768.023447/2025-47, de acordo com a *Dispensa de Licitação nº 09/2025*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a mútua cooperação entre as partes visando à execução do projeto "Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde do Núcleo de Telessaúde do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (NUTSCHU/UFPA)".

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Contrato, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários à execução do projeto objeto deste Contrato, em sua totalidade, estão estimados em R\$ 8.497.685,98 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a ser pago da forma prevista no Plano de Trabalho.

2.2. Os recursos financeiros do projeto serão repassados pelo CHU-UFPA/Ebserh diretamente à FADESP, que os gerenciará, garantindo o controle contábil e financeiro específico, alocando-os conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo, observadas as disposições da Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio e da legislação aplicável.

2.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Plano de Trabalho.

2.4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos: 1002A004MA

Programa de Trabalho: 234655

Elemento de Despesa: 339039.79

Plano Interno: ICQ00D205CA

Nota de Empenho: 2025NE001755

2.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.6. Caso haja saldo financeiro remanescente apurado após a prestação final de contas e a conclusão da execução do projeto, ele deverá ser integralmente restituído pela FADESP ao CHU-UFPA/Ebserh, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (*vinte e quatro*) meses, com início em 01/04/2026 e encerramento em 31/03/2028, *prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.*

3.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

3.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

3.4. O cronograma de execução está definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Ebserh, filial CHU-UFPA:

5.1.1. Transferir à FADESP os recursos financeiros necessários à execução do projeto e expressamente previstos no respectivo plano de trabalho, nos limites e termos da legislação vigente;

5.1.2. Fornecer à FADESP as informações e documentos necessários para a execução das atividades de cooperação e apoio, objeto do presente Contrato, sempre que lhe for solicitado;

5.1.3. Dispor de recursos materiais, instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações deste Contrato;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o regular andamento do projeto;

5.1.5. Zelar para que a aplicação dos recursos financeiros seja realizada conforme previamente acertado entre as partes e devidamente detalhado no Plano de Trabalho.

5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FADESP;

5.1.7. Apreciar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela FADESP.

5.2. São obrigações da FADESP:

5.2.1. Executar a gestão administrativa e financeira do projeto com transparência, aplicando os recursos financeiros repassados pelo CHU-UFPA, exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto;

5.2.2. Realizar os processos de contratação de fornecedores para adquirir os materiais, equipamentos e realizar os serviços necessários para a implementação do projeto, de acordo com os objetivos previstos no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação aplicável;

5.2.3. Prestar ao CHU-UFPA, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;

5.2.4. Apresentar a planilha de custos operacionais e administrativos do projeto, a fim de justificar as despesas resultantes da execução do projeto;

5.2.5. Transferir ao CHU-UFPA os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos provenientes do projeto, incluindo aqueles que forem oriundos de ressarcimento e de retribuição, para a devida incorporação ao seu patrimônio, observando os normativos internos da Ebserh e a legislação aplicável;

5.2.6. Apresentar relatórios técnicos e financeiros ao CHU-UFPA, atestando a execução dos recursos financeiros, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;

5.2.7. Realizar as prestações de contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, conforme procedimentos e prazos previstos na Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio e na legislação aplicável.

5.2.8. Manter registro e guarda da documentação relativa ao projeto, para fins de fiscalização e/ou auditoria, permitindo o acesso à documentação sempre que solicitado formalmente;

5.2.9. Conhecer e observar as normativas da Ebserh atinentes ao objeto deste Contrato, em especial a Norma de Relacionamento entre a EBSERH e as Fundações de Apoio e suas eventuais atualizações;

5.2.10. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebserh e suas eventuais atualizações.

5.3. São obrigações comuns das partes:

5.3.1. Executar as ações objeto deste Contrato, assim como monitorar os resultados;

5.3.2. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Contrato;

5.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Contrato;

5.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

5.3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

5.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.3.8. Fornecer à outra parte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Contrato, assim como aos elementos de sua execução;

5.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Contrato, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes;

5.3.11. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

5.3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

5.3.13. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebserh.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Termo de Contrato será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

6.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Termo, cada parte designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com a outra parte, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra parte, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ANTINEPOTISMO

10.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato, as Partes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela outra Parte em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela outra Parte ou por ela designadas;
- h) comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- i) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da outra Parte e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- j) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Contrato, que estejam sob a posse e/ou

responsabilidade de qualquer das partes, e/ou de terceiros, e que forem revelados entre as partes exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes da execução deste Termo não serão compartilhados com a FADESP. A titularidade da propriedade intelectual pertencerá à Ebserh e, eventualmente, a terceiros, conforme a legislação aplicável.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Contrato, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

14.2. As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Contrato e por prazo determinado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. As partes concordam em não divulgar ou repassar informações confidenciais a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

15.2. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre as partes, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

15.3. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pela parte ou por seu representante.

- 15.4. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partes;
 - b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 278 do RCC 3.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 17.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Belém-Pa, data da assinatura eletrônica.

REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO Superintendente - CHU-UFPA/EBSERH DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR Gerente Administrativo - CHU-UFPA/EBSERH	CONTRATADA ROBERTO FERRAZ BARRETO <i>Representante Legal</i>
CONJUR - Contrato Servicos (cont s/DEMO) - RCC 3.0 59415385	SEI 23768.023447/2025-47 / pg. 5



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 30/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 01/04/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferraz Barreto, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59415385** e o código CRC **01A8C66B**.

Referência: Processo nº 23768.023447/2025-47 SEI nº 59415385